

ANEXO I

UFV IPÊ SOLAR S.A
CNPJ/MF: 49.860.614/0001-32
NIRE: 42300060186

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*De acordo com a Ata da Assembleia Extraordinária
de 25 de novembro de 2024.*

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º – A Companhia constituída se regerá de acordo com as normas legais referente às Sociedades por ações, conforme Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com as suas posteriores alterações, sendo uma Sociedade por ações de capital fechado denominada **UFV IPÊ SOLAR S.A.**

Art. 2º – A Companhia terá sua sede social e foro no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Belém, nº 235 – sala 03, bairro Capitais, CEP:89.120-000 e filial na Estrada Linha Fazendinha, s/nº, Lote 78 - Bloco 17, Arabutã/SC, CEP: 89.740-000.

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Art. 4º – A Companhia **UFV IPÊ SOLAR S.A.**, tem por objeto social, geração de energia solar; aluguel de imóveis próprios; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º – O capital social subscrito da Companhia é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), estando totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O capital acima é dividido em **100.000 (cem mil) Ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal, todas indivisíveis em relação à Companhia.

Página 1 de 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2024 Data dos Efeitos 06/12/2024

Arquivamento 20240967976 Protocolo 240967976 de 27/11/2024 NIRE 42300060186

Nome da empresa Ufv IPE SOLAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 535391613912546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KY002ThndBCXB73E2Aw&chave2=Ug8cwwsph.-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 060966686923-TARCISTO NONES | 30557909953-OLINTO SILVEIRA | 38047969900-VALTER LUIZ TORRESANI
08193451996-JOAO VICTOR BOING TIEDJE | 03146557940-KATIANA TAISE WERNER JUNIKES

Parágrafo Primeiro – A companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 6.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ficando, ainda o Conselho de Administração autorizado pela emissão do limite de até 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade, lastreadas em Certificados de Bônus de Subscrição.

Parágrafo Segundo – Os Certificados de Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever, tão somente, Ações Preferenciais Nominativas do capital social, o que poderá ser exercido, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2023 até 01 de agosto de 2024, mediante a apresentação do título à sociedade e o pagamento do preço total referido no respectivo Certificado de Bônus de Subscrição, segundo a forma e condições neles prescritas, ou por meio da integralização de bens, na forma da lei. A Diretoria somente poderá realizar a emissão e a venda de Bônus limitada à quantidade de ações acima autorizada.

Parágrafo Terceiro: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: A cada **Ação Ordinária Nominativa** corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas, sem qualquer restrição.

Parágrafo Quinto: A cada **Ação Preferencial Nominativa** corresponderá um voto nas Assembleias Gerais dos acionistas, **restrito** às deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos dispositivos definidos nos artigos 20 e 27 deste Estatuto;
- b) Eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela administração;
- d) Dissolução da Companhia, Cisão, Fusão, Incorporação e Liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- e) Redução do Capital Social;
- f) Transformação da Companhia em outro tipo societário;
- g) Reforma do Estatuto Social;
- h) Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas (Art. 120, Lei nº. 6.404/76), e;



- i) Autorização aos administradores para confessarem falência e requererem recuperação judicial.

Parágrafo Sexto: As transferências das **Ações Preferenciais Nominativas**, a qualquer título, por qualquer acionista, poderão ser feitas livremente, devendo, no entanto, serem formalizadas através de Termo de Transferência, a ser encaminhado à Companhia para registro no Livro de Transferência de Ações e Livro de Ações.

Parágrafo Sétimo: A transferência de **Ações Ordinárias Nominativas**, a qualquer título, por qualquer acionista, está sujeita à oferta na seguinte ordem, ressalvadas as exceções previstas no Parágrafo Sexto:

- a) **Primeiro**, aos demais acionistas, também detentores de Ações Ordinárias, na proporção de sua participação no universo dos acionistas remanescentes, e;
- b) **Segundo**, a terceiros indicados pelos acionistas alienantes.

Parágrafo Oitavo: Os detentores de Ações Ordinárias somente poderão ceder e transferir livremente, a qualquer título, suas ações, sem observar o direito de preferência descrito no parágrafo anterior, se para outra **Pessoa Jurídica** em que **detenham** o controle acionário.

Parágrafo Nono: A Companhia não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pelos registros constantes do Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo modificações na legislação das Sociedades Anônimas ou quaisquer outras situações que determinem a alteração das espécies e classes de ações da Companhia, a nova estrutura a ser então criada em substituição à vigente deverá manter integralmente a atual política de dividendos e devolução de valores prevista no artigo 27 e respectivos parágrafos, combinado com o artigo 30 deste Estatuto Social, assegurando aos acionistas a imutabilidade dos direitos e vantagens disciplinados estatutariamente.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses



sociais exigirem a deliberação dos acionistas, sendo convocada, instalada e deliberando segundo quorum estabelecido nas determinações legais.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, a Assembleia Geral dos acionistas poderá ser convocada e instalada em caráter extraordinário pela Diretoria e/ou acionistas, de acordo com o disposto no Art. 123 e seu parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente Estatuto e ao amparo da lei, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: A alteração dos dispositivos definidos nos artigos 20 e 27 e seus parágrafos, só poderá ocorrer em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do capital votante, exceto a alteração do parágrafo 5º do artigo 27, que só poderá ocorrer em Assembleia Geral com aprovação de 100% (cem por cento) do capital votante, sendo permitido o voto dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Nominativas, nos termos do parágrafo terceiro do Art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: As demais deliberações serão tomadas por **maioria absoluta** dos votos.

Parágrafo Quinto: Em todas as deliberações, não serão computados, para fins de apuração de proporcionalidade, os votos em branco e nulos.

Art. 7º – A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 123 da Lei n.º. 6.404/76, e será instalada e presidida por Presidente, acionista ou não, escolhido entre os presentes, sendo que este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa.

Art. 8º – Compete à Assembleia Geral dos acionistas, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei, solucionar todos os casos não previstos neste Estatuto Social ou na legislação pertinente.

Art. 9º – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas ou representantes legais destes, na forma da lei e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presença.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, será composto por 03 (três) membros, indicados pelos acionistas da sociedade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela Lei e pelo estatuto, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (ii) eleger ou demitir o Diretor e fiscalizar-lhe a gestão; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, papéis e documentos da Sociedade; (iv) solicitar informações à Diretoria sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos, bem assim sobre a execução do orçamento geral; (v) aprovar, anualmente, o orçamento geral da Sociedade, o qual conterá a previsão das receitas e autorização das despesas, inclusive de capital, do período e será revisado mensalmente pelo próprio Conselho de Administração; (vi) contratar com instituições financeiras empréstimos e financiamentos para capital de giro e investimentos, bem como prestar garantias reais ou fidejussórias, tanto para fins próprios como para sociedade coligada ou controlada; (vii) prestar esclarecimentos à Assembleia Geral acerca das matérias de sua competência.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, prorrogando-se até a eleição e posse de seus substitutos, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros, que ficam dispensados de prestar caução, serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quarto - Em caso de eventuais ausências ou impedimentos, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por seu suplente.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação de um mínimo de 2 outros Conselheiros ou ainda por solicitação da Diretoria, observado sempre o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as reuniões.



Parágrafo Sexto - A falta de atendimento ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, habilita os solicitantes a promoverem diretamente a convocação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Oitavo - A convocação dos Conselheiros será feita pessoalmente ou através de qualquer meio idôneo, sendo reputados válidos os avisos que forem endereçados conforme indicado pelos Conselheiros, quando da sua investidura.

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração somente se instalará com a presença de no mínimo dois dos seus membros, deliberando pelo voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo Décimo - Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 11 – A Diretoria da **Companhia** será composta por, **1 (um)** membro, sendo necessariamente um **Diretor Geral**, eleito dentre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ou impedimento, o novo Diretor será nomeado pelo Conselho de Administração que deverá convocar reunião para deliberação do novo nome na mesma data que ocorrer a vacância.

Art. 12 – O prazo de gestão da Diretoria será de **3 (três) anos**, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 13 – A Diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 14 – É vedado aos administradores, além de outras restrições legais ou estatutárias:

- a) Em nome da Companhia, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social;
- b) Utilizar o nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao interesse social, e;
- c) Praticar atos de liberalidade à custa da Companhia.



Art. 15 – Compete à Diretoria, a representação judicial e extrajudicial da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social, com exceção do Parágrafo Terceiro deste artigo, e **Artigos 16 e 18 letra “e”**.

Parágrafo Primeiro: Compete também à Diretoria, nomear procuradores “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, especificando-se os poderes outorgados, e, no último caso, a duração do mandato.

Parágrafo Segundo: Compete ainda à Diretoria:

- a) Previamente autorizados pela Assembleia, praticar atos de arrendamento, aquisição e alienação de bens imóveis, assinando as respectivas escrituras e contratos; prestar caução de títulos e direitos creditórios, na forma que dispõe este Estatuto; realizar operações financeiras destinadas a empréstimos;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos e distratos, oferecer garantias e cauções fidejussórias, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, “warrants”, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito.

Parágrafo Terceiro: Compete também à Diretoria, assinar os **Certificados de Bônus de Subscrição** e os **Termos de Transferência dos Certificados de Bônus de Subscrição**.

Art. 16 – Compete ao **Diretor Geral:**

- a) Planejar e coordenar as atividades administrativas da Companhia;
- b) Coordenar, orientar e controlar os serviços atinentes aos setores de contabilidade, custos e processamento de dados;
- c) Orientar e administrar os controles dos bens do ativo da Companhia;
- d) Orientar a confecção e uso de impressos sujeitos às observâncias legais e fiscais;
- e) Representar, individualmente, a Companhia perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal;
- f) Fixar as normas gerais referentes à política financeira da Companhia;
- g) Supervisionar os serviços de caixa e o relacionamento da Companhia com os acionistas, instituições financeiras e com o mercado de capitais, e;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e realizar aplicações.



Art. 17 – Compete ainda ao Diretor:

- a) Sugerir à Assembleia dos acionistas a contratação de empréstimos e financiamentos necessários às atividades da Companhia, e;
- b) Representar individualmente a Companhia junto à quaisquer entidades certificadoras.

Art. 18 – Compete também ao **Diretor Geral**:

- a) Planejar e coordenar as atividades técnicas relativas aos estudos e projetos;
- b) Planejar e coordenar as atividades para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação da UFV IPÊ;
- c) Coordenar todos os fornecimentos de serviços e equipamentos para a UFV IPÊ;
- d) Orientar e conduzir tecnicamente a Companhia para que os cronogramas sejam cumpridos em suas diversas etapas, e;
- e) Representar, individualmente, a Companhia perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza técnica para obtenção das licenças, concessões e outorgas.

Art. 19 – No caso de renúncia ou vacância do cargo da Diretoria, proceder-se-á de acordo com os Artigos 150 e 151 da Lei nº. 6404/76.

Art. 20 – Para remuneração dos membros da Diretoria, fica definido o valor máximo global de **RS 15.840,00** (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) anuais, atualizado anualmente pelo **IPCA**, e para os membros do Conselho de Administração **RS 200,00 (duzentos reais)** por reunião também atualizados anualmente pelo **IPCA**.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor.

Art. 22 – O Conselho Fiscal será remunerado de acordo com o disposto no Art. 162, § 3º da Lei nº. 6.404/76.

Página 8 de 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2024 Data dos Efeitos 06/12/2024

Arquivamento 20240967976 Protocolo 240967976 de 27/11/2024 NIRE 42300060186

Nome da empresa UFV IPE SOLAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 535391613912546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/12/2024

Art. 23 – O Conselho Fiscal será instalado, a pedido dos acionistas, por decisão da Assembleia Geral, que também elegerá seus membros, bem como definirá seu período de funcionamento.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 24 – O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, devendo ao fim de cada exercício social serem elaboradas pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas, observadas as prescrições legais e contábeis próprias, sendo necessariamente elaborados:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Resultado Abrangente;
- d) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrações dos Fluxos de Caixa, e;
- f) Notas Explicativas.

Art. 25 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos, apurados na forma da lei, serão feitas as seguintes destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Retenção de lucro, quando justificada pelos administradores, para investimento previsto em orçamento de capital, e;
- c) a aplicação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 26 – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembleia Geral que os fixar e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 27 – A distribuição de dividendos aos acionistas detentores de **Ações Ordinárias** será realizada anualmente, após a aprovação da Assembleia. A distribuição de dividendos aos



acionistas detentores de **Ações Preferenciais** poderá ser antecipada mensalmente, seguindo os critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de antecipação mensal de distribuição de dividendos, a Companhia emitirá os respectivos balancetes e demonstrativos mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ficando a Diretoria autorizada a realizar o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento da antecipação mensal de dividendos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do respectivo balancete com a apuração do lucro líquido do mês, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A primeira distribuição de dividendos ocorrerá somente após o fechamento do balancete do **6º (sexto) mês após a entrada em operação comercial da UFV IPÊ**, servindo este resultado inicial para estabelecer uma reserva que assegure liquidez à Companhia em eventuais contingências da operação.

Parágrafo Quarto: As **Ações Preferenciais Nominativas** terão prioridade na distribuição de dividendos. O pagamento dos dividendos das Ações Preferenciais nos 9 (nove) primeiros anos, contados da entrada em Operação Comercial da usina, ocorrerá no valor mínimo anual de R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos) por ação, não cumulativos, constituindo-se estes valores, na Rentabilidade Alvo Anual. Caso a venda da energia da usina nos 9 (nove) primeiros anos, proporcione valor inferior à rentabilidade anual proposta, os acionistas detentores de Ações Preferenciais receberão uma complementação para atingir a rentabilidade prevista, oriunda de parte ou da totalidade do lucro previsto para as Ações Ordinárias. A complementação na distribuição de dividendos aos preferencialistas, apurada anualmente, está limitada ao valor dos dividendos devidos às Ações Ordinárias, sendo vedada a utilização de qualquer outro recurso que tenham direito ou qualquer aporte financeiro por parte destes acionistas, para pagamento desta complementação.

Parágrafo Quinto: O cálculo da distribuição de dividendos anuais e antecipações mensais, obedecerá ao seguinte critério:

- I. **10%** (dez por cento) do lucro líquido apurado serão distribuídos entre os acionistas detentores de **Ações Ordinárias Nominativas**; e;
- II. **90%** (noventa por cento) do lucro líquido apurado serão distribuídos entre os acionistas detentores de **Ações Preferenciais Nominativas**.



Parágrafo Sexto: Para fins de cálculo da rentabilidade, será acrescentado ao lucro contábil o valor correspondente à depreciação que, abate o lucro líquido da Companhia. O valor correspondente a estes recursos, retido no caixa da Companhia, será distribuído periodicamente aos acionistas, via redução de capital aprovada em Assembleia Geral.

Art. 28 – Findado o exercício, a Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á a fim de aprovar o balanço patrimonial da Companhia, apurando-se os dividendos anuais a serem pagos entre os acionistas, respeitando-se a regra estabelecida no Art. 27, e aprovará a sua distribuição.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Art. 29 – A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral com quorum mínimo de **2/3 (dois terços) do capital votante**, aprovar a transformação de seu tipo societário.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 30 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer as condições da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuarão durante o período de liquidação. Em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, redução do capital social com devolução de valores ou bens aos acionistas, estas serão feitas com base na proporção da participação de cada acionista

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor.

Art. 32 – Os acionistas respeitarão os Acordos de Acionistas que não contrariem ao disposto neste Estatuto e que sejam arquivados na sede da Companhia para produção de efeitos legais, nos termos do art. 118 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 33 – Na hipótese de qualquer disposição deste Estatuto Social ser declarada nula ou ilegal ou parcialmente modificada, de conformidade com a legislação em vigor, nesse caso, o artigo em



questão, será havido como não escrito, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, o artigo declarado modificado, nulo ou ilegal será substituído por outro que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado. Timbó/SC, 25 de novembro de 2024.

OLINTO SILVEIRA
Presidente

KATIANA TAISE WERNER JUNKES
Secretária

Acionistas: _____

TARCISIO NONES

HJT PARTICIPACOES LTDA – João Victor Boing Tiedje

ELETRISA OPERADORA DE USINAS LTDA – Olinto Silveira





240967976

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UFV IPE SOLAR S.A.
PROTOCOLO	240967976 - 27/11/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300060186
CNPJ 49.860.614/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2024
SOB N: 20240967976

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03146557940 - KATIANA TAISE WERNER JUNKES - Assinado em 06/12/2024 às 10:29:43
Cpf: 06096686923 - TARCISIO NONES - Assinado em 06/12/2024 às 09:30:59
Cpf: 08193451996 - JOAO VICTOR BOING TIEDJE - Assinado em 06/12/2024 às 14:30:30
Cpf: 30557909953 - OLINTO SILVEIRA - Assinado em 06/12/2024 às 09:43:34
Cpf: 38047969900 - VALTER LUIZ TORRESANI - Assinado em 06/12/2024 às 09:48:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2024 Data dos Efeitos 06/12/2024

Arquivamento 20240967976 Protocolo 240967976 de 27/11/2024 NIRE 42300060186

Nome da empresa Ufv IPE SOLAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 535391613912546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

06/12/2024